

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 193/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a indefinição quanto ao cenário mundial e local em relação à emergência de saúde pública provocada pela pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO a essencialidade e necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia que garantam simultaneamente a continuidade dos trâmites processuais e o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

Considerando a aprovação da Resolução TCE nº 04/2020 que regulamenta o Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou a retomada da fluência dos prazos nos processos que tramitam em meio eletrônico a partir de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que no TCE-PI todos os processos tramitam eletronicamente por meio do sistema E-TCE;

CONSIDERANDO que por meio do art. 2º da Portaria nº 172/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de 23 de março de 2020, foi viabilizado o funcionamento do protocolo eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Voltam a sua fluência normal a partir de 04 de maio os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico

ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do Relator.

§3º Os prazos processuais cujos atos demandem a coleta prévia de elementos de prova por parte da defesa somente serão suspensos se, durante sua fluência, a parte justificar nos autos a impossibilidade de prática do ato.

§4º No caso do §3º, após apreciação do Relator, o prazo será considerado suspenso da data do protocolo da petição com a informação da impossibilidade.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI